



MPV 915
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - CMMP
(à MPV nº 915, de 2019)



SF/20689.46506-20

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 24-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, incluídos pelo art. 1º da Medida Provisória nº 915, de 27 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 24-A.**

§ 1º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de até vinte e cinco por cento sobre o valor de avaliação vigente.

§ 2º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por duas vezes consecutivas, os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de até vinte e cinco por cento sobre o valor de avaliação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 1º e 2º incluídos pela Medida Provisória (MPV) nº 915, de 2019, no art. 24-A, da Lei nº 9.636, de 1998, preveem que, na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) poderá realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

Se por duas vezes seguidas o leilão ou a concorrência forem desertos ou fracassados, o imóvel poderá ser disponibilizado para venda direta, sendo possível a intermediação de corretor de imóvel.

A possibilidade de desconto prevista na MPV é adequada, porquanto o valor da avaliação oficial de determinado imóvel da União nem sempre representa o preciso valor de mercado.

É natural haver alguma variação entre o valor da avaliação oficial e o preço que realmente a União consegue levantar na venda de seus imóveis.

A previsão de desconto após o primeiro leilão, caso seja fracassado ou deserto, é instrumento eficiente para facilitar a alienação de imóveis da União.

Acontece que a MPV determina valor fixo de desconto, em 25% (vinte e cinco por cento). Em nossa emenda estamos propondo que o desconto seja de até 25% (vinte e cinco por cento).

A alteração proposta tem o objetivo de conferir maior flexibilidade à administração pública, no procedimento de alienação de seus imóveis.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR



SF/20689.46506-20